

## PORTARIA Nº 003-EME, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares e equivalentes e dá outras providências.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Curso de Preparação aos Cursos de Altos Estudos Militares e equivalentes (CP/CAEM), a partir de 1º de janeiro de 2019:

I - integre as Linhas de Ensino Militar Bélico, Científico-Tecnológico e de Saúde, o grau superior e a modalidade de preparação;

II - funcione na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

III - tenha a duração máxima de 9 (nove) meses, em atividades de educação a distância (EAD), na organização militar em que serve o aluno;

IV - tenha a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

V - possibilite a matrícula de, no máximo, 900 (novecentos) alunos por curso, até o ano de 2020 e de, no máximo, 600 (seiscentos) alunos por curso, a partir do ano de 2021;

VI - tenha, como universo de seleção:

a) obrigatoriamente, os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB, a partir do sétimo ano no posto de capitão, referente ao ano da matrícula, para as turmas de formação da AMAN do ano de 2005, inclusive, e posteriores, que atenderem às condições para a realização do Concurso de Admissão aos Cursos de Altos Estudos Militares (CA/CAEM);

b) voluntariamente:

1) os oficiais das Armas, do Serviço de Intendência (Sv Int) e do Quadro de Material Bélico (QMB), a partir do sétimo ano no posto de capitão, referente ao ano da matrícula, para as turmas de formação da AMAN do ano de 2004, inclusive, e anteriores, que atenderem às condições para a realização do CA/CAEM; e

2) os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Quadro de Médicos, a partir do sétimo ano no posto de capitão, referente ao ano da matrícula, que atenderem às condições para a realização do CA/CAEM.

VII - a partir de 2022, para efetuar a matrícula, todos os oficiais deverão possuir, obrigatoriamente, o Índice de Proficiência Linguística (IPL) mínimo de ING 2121 ou ESP 2121;

VIII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP; e

IX - tenha o funcionamento a cargo do DECEX.

Art. 2º Estabelecer que o CP/CAEM seja pré-requisito para a realização do CA/CAEM.

Art. 3º Estabelecer que o CP/CAEM seja pré-requisito para a matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) somente para os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB.

Art. 4º Estabelecer que o CP/CAEM seja pré-requisito à seleção para a Qualificação Funcional Específica (QFE), para os oficiais das Armas, do Sv Int e do QMB, das turmas de formação do ano de 2005, inclusive, e posteriores.

Art. 5º As solicitações de adiamento deverão ser encaminhadas, por meio de requerimento, ao DGP, a quem caberá apreciá-las.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Determinar que continuam aplicáveis as condições de funcionamento do curso previstas na Portaria nº 394-EME, de 22 de agosto de 2016, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 8º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria nº 227-EME, de 13 de dezembro de 2006, e a Portaria nº 394-EME, de 22 de agosto de 2016.